



PROCESSO N. 126/2018
CONTRATO N. 019/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS
OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

*TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
PRAIA GRANDE E A EMPRESA C.E.F. ESTETICA AUTOMOTIVA
LTDA.ME*

Aos 05 do mês de SETEMBRO de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ednaldo dos Santos Passos, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa C.E.F. ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA.ME, CNPJ 03426408/0001-13, estabelecida na Rua Fumio Miyazi, 85 – Boqueirão – Praia Grande/SP, representada por CELSO DE SOUZA FONTANA, RG 4442832, CPF 380718518-68, oravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de fornecimento de água, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Praia Grande, decorrente do Processo nº 126/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o orçamento apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo n.º 126/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a lavar e aspirar os veículos acima mencionados, pelo preço UNITÁRIO de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lavagem, limitados à duas lavagens para cada veículo no período de um mês. **Valor Global estimado: R\$ 10.200,00, sendo 408 lavagens no período de 24 meses.**

CLÁUSULA QUARTA – As lavagens serão realizadas somente mediante apresentação de recibo assinado pelo encarregado dos Serviços de Transportes da Câmara Municipal de Praia Grande.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.19.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE pagará à contratada, mensalmente, os serviços efetivamente



FLS. 25 DO PROC.
Nº 126/2018
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo
FLS. 28 DO PROC.
Nº 126/2018

prestados, considerando-se como valor unitário o constante na cláusula terceira, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais e recibos referentes ao fornecimento.

§ único - O valor do contrato poderá ser reajustado pelo INPC-IBGE após 12 meses de sua vigência inicial.

Parágrafo Primeiro - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA NONA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do presente.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA recusar-se a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato vigorará pelo prazo de 24 meses, de 05/09/2018 até 04/09/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 26 DO PROC.
Nº 126 /20 18

FLS 27 DO PROC.
Nº 126 /20 18

do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

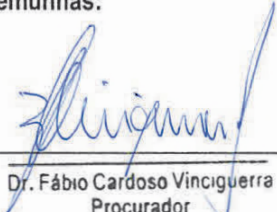
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ednaldo dos Santos Passos – Presidente

C.E.F. ESTÉTICA AUTOMOTIVA LTDA.ME

Celso de Souza Fontana

Testemunhas:



Dr. Fábio Cardoso Vinciguerra
Procurador
OAB/SP 224725



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
CONTRATADA: C.E.F. ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA.ME
PROCESSO N. 126/2018
CONTRATO N. 019/2018
Objeto: Prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Praia Grande.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 05/09/2018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

C.E.F. ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA.ME

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 25 DO PROC.
Nº 126 /20 18

FLS 28 DO PROC.
Nº 126 /20 18

CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
CONTRATADA: C.E.F. ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA.ME
PROCESSO N. 126/2018
CONTRATO N. 019/2018
Objeto: Prestação de serviços de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 05/09/2018

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente